

Registre-se Autua-se
Sala das Sessões. 09/08/93
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
09-08-93	1515/93
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 93.

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 107/93

INICIATIVA:
JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO:
INCLUI ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NO CONTEÚDO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 18/08/93

Const. Educação

*Lei nº 3862/93
18/10/93*

A U T U A C ã O

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, autuado presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94
Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: MAGNO PEREIRA MALTA
2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por Sala das Sessões 29/09/93
Rubrica do Presidente

15/10/93



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por *[assinatura]*
 Sala das Sessões 09/08/93 / 1993
 Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 107 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09-08-93	ULTRAJ 1515/93
DESTINO: <i>Secretaria</i>	CÓDIGO: <i>LPL-313/EM</i>

Registra-se. Autua-se.
 Sala das Sessões 09/08/93
 (Rubrica do Presidente)

INCLUI ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NO CONTEÚDO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no conteúdo curricular das Escolas da Rede Pública Municipal estudos básicos de direitos do consumidor.

Art. 2º - A regulamentação desta lei indicará em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e sua respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1993

[assinatura]

[assinatura]
 Jathir Gomes Moreira
 Vereador

[assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


J U S T I F I C A T I V A

Temos assistido a um quadro sombrio em nosso País, no que tange ao descrédito nas instituições, principalmente nas ações públicas, como por exemplo no descumprimento das leis.

Recentemente tivemos a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, novidade que já encontra alguns céticos que justificam suas posições, alegando tratar-se de mais uma lei que não "pega".

Sabe-se que apenas com ações efetivas, principalmente as voltadas ao ensino, se reverterá esse quadro de que falamos, desenvolvendo na população em geral a consciência de um Estado de Direito, onde as prerrogativas legais, inclusive as do consumidor, sejam respeitadas.

Para tanto, este projeto de lei visa, por meio do ensino público aos ainda infantís, estimular e desenvolver a noção do direito, mormente o do consumidor. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.


Jathir Gomes Moreira
Vereador

pl 49 fei c

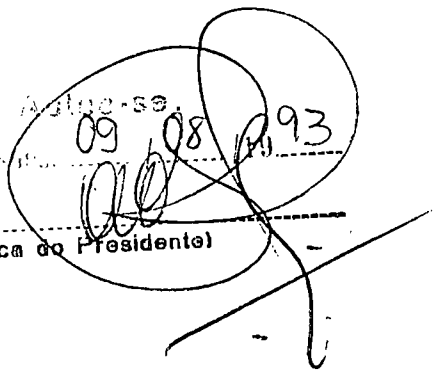


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 107 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09-08-93	URTI 1515/93
DESTINO: Secretaria	COJUL: LPL-313/EM

Regist. Sala de

09-08-93

 (Rubrica do Presidente)

INCLUI ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NO CONTEÚDO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

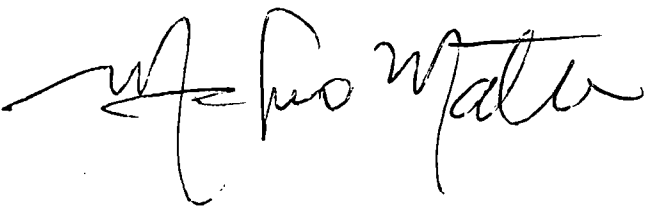
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no conteúdo curricular das Escolas da Rede Pública Municipal estudos básicos de direitos do consumidor.

Art. 2º - A regulamentação desta lei indicará em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e sua respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

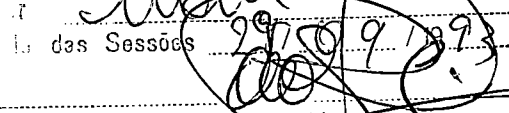
Sala das Sessões, 09 de agosto de 1993



Jathir Gomes Moreira

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO



09-08-93




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


J U S T I F I C A T I V A

Temos assistido a um quadro sombrio em nosso País, no que tange ao descrédito nas instituições, principalmente nas ações públicas, como por exemplo no descumprimento das leis.

Recentemente tivemos a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, novidade que já encontra alguns céticos que justificam suas posições, alegando tratar-se de mais uma lei que não "pega".

Sabe-se que apenas com ações efetivas, principalmente as voltadas ao ensino, se reverterá esse quadro de que falamos, desenvolvendo na população em geral a consciência de um Estado de Direito, onde as prerrogativas legais, inclusive as do consumidor, sejam respeitadas.

Para tanto, este projeto de lei visa, por meio do ensino público aos ainda infantís, estimular e desenvolver a noção do direito, mormente o do consumidor. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.


Jathir Gomes Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0107/93

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA E OUTROS

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa incluir estudos básicos de direitos do consumidor no conteúdo curricular das escolas da rede pública municipal.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1993.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator.


JOSE CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROJETO DE LEI Nº 107/93
INICIATIVA: EDIL JATHIR GOMES MOREIRA
RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando incluir estudos básicos de Direitos do Consumidor no conteúdo curricular das escolas da rede pública de ensino.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1993.

WILSON DILLEN DOS SANTOS - Presidente


ELIAS JOSÉ SARTORI - Relator

ÁLVARO SCALABRIN _ Membro

Nº	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Pr	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	quente	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 107/93

DATA: 29.09.93

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por unanimidade
 Sala das Sessões 29/09/93
 Rubrica do Presidente